deve-se continuar a analisar a legitimidade do título de propriedade na busca de eventual vício, como parece que existe, já que as leis que viabilizaram a transferência da propriedade não encontram registro da sua existência, conforme se constata nos autos e, ainda, vê-se que a referida ação possessória somente se referiu a Fazenda Landv. sendo o objeto deste inquérito civil mais duas Fazendas, quais sejam: Maria Joana e Paraíso. Desta forma, mesmo que se confirmasse a titularidade pela ação de reintegração de posse, esta se faria tão somente quanto à Fazenda Landy. Contudo, DETERMINOU o retorno dos autos à Promotoria

de Justiça de origem, para prosseguimento do feito, sem a necessidade de indicação de outro Promotor de Justiça, considerando que a atual Promotora de Justiça Titular não foi quem promoveu o arquivamento do feito.

1.5.4. Processo: nº 006353-003/2015

Carolina Queiroz Monteiro e outros Requerentes:

Assembleia Legislativa do Estado do Pará -Requerido: ALEPA e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

Origem: 4ª PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Apura denúncia de irregularidade no Assunto: Concurso Público para provimento de vagas na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, regido pelo Edital nº 001/2006, e executado pela FADESP

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que o órgão ministerial, depois de inúmeras diligências, apontou para a ausência de um conjunto probatório capaz de gerar a nulidade do referido certame, sendo que as situações irregulares denunciadas pelos Reclamantes foram todas realizadas de forma genérica, sem ser possível identificar qualquer fato específico que pudesse ser investigado. Todavia, a nulidade do concurso não deve ser proclamada sem que seja demonstrado o efetivo prejuízo, porquanto as irregularidades denunciadas não parecem ter afetado a lisura, a idoneidade ou a competitividade do certame e, não houve qualquer registro nas atas das salas no momento da realização das provas; sendo que as irregularidades detectadas durante o certame foram sanadas no momento de sua ocorrência. Desta forma, verificou-se que a intervenção do Ministério Público colaborou para esclarecer o objeto da reclamação, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram não ficaram comprovados.

1.5.5. Processo: n° 000052-012/2015

Requerente: Comunidade do Loteamento Guajará II -Maguari - Ananindeua/PA

Requerido: Em apuração Origem: 2ª PJ Cível de Ananindeua

Apuração de denúncias de irregularidades na Associação Comunitária do Loteamento Guajará, que não estaria cumprindo com suas finalidades.

Item retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator. considerando que irá solicitar diligências.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

1.5.6. Processo: nº 000066-012/2015

Ministério Público do Estado do Pará Requerente: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/ Requerido:

Origem: 6ª PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Apura o déficit de professores na modalidade Assunto: de Educação Especial, no Estado do Pará

Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que se constatou a abertura do Edital nº 01/2012 -SEAD/SEDUC, referente ao concurso C-167, para prover cargos de professor da disciplina ensino religioso e de profissionais do magistério para atuação na modalidade de educação especial, que se deu por meio de ação judicial intentada pelo Ministério Público do Trabalho, em 2005 e, nos termos da Súmula nº 003/2011-CSMP. não é competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

1.5.7. Processo: nº 000095-001/2015

A coletividade; Ministério Público do Estado Requerentes:

do Pará

Requerido: Em apuração Origem: PJ de Soure

Apura Irregularidades na prestação de Assunto: contas do exercício financeiro do ano 2004, referente a recursos federais transferidos pelo FNDE por intermédio dos Convênios de nºs 186/04 e 254/04, celebrados com o Município de Soure

 $O\,Egr\'egio\,Conselho\,Superior, \grave{a}\,unanimidade, HOMOLOGOU$ a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que após diversas diligências empreendidas pelos Promotores de Justiça, apesar do longo lapso temporal decorrido, constatou-se ao final a regularização das contas, no exercício de 2004, referente aos convênios firmados com a SEDUC de nº 186/2004 e 254/2004, não havendo mais razões que justifiquem a atuação do Parquet no caso concreto, posto que os motivos que o ensejaram não mais persistem.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

1.5.8. Processo: nº 000067-001/2015

1.5.9. Processo: no 002515-110/2014

Requerentes: Rosilene Barros de Souza

Requerido: Instituto de Assistência à Saúde dos

Servidores do Pará - IASEP

Origem: PJ de São Francisco do Pará Assunto: Apura inexistência de medicamentos para

tratamento oncológico de paciente do plano de saúde IASEP Item retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

Ministério Público do Estado do Pará Requerentes: Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Breu Branco

Origem: PJ de Fundações, Entidades de Interesses Social, Falência e Recuperação da Capital

Apuração de contas relativas ao ano-Assunto: calendário 2013

Item retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator. 1.5.10. Processo: nº 006921-003/2015

Ministério Público do Estado do Pará Requerentes: Requerido: Centro de Extensão, Treinamento Aperfeiçoamento Profissional - CETAP; Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 4ª PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apuração de relato de possível irregularidade em concurso público do Município de Ananindeua, no que concerne a pessoa portadora de necessidades especiais.

I tem retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator. 2. Comunicação de Vagas

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO das vagas a seguir e DETERMINOU a abertura de edital:

02 (duas) vagas - REMOÇÃO NA 3ª ENTRÂNCIA - 5º PJ CÍVÈL, DÉ DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI (MERECIMENTO) e 7º PJ CRIMINAL DA CAPITAL (ANTIGUIDADE); 02 (duas) vagas - **REMOÇÃO NA 2º ENTRÂNCIA** - 3º PJ DE DEFESA DOS ÓRFÃOS E INTERDITOS, INCAPAZES, PESSOAS COM DEFICIENCIA E IDOSOS DE ALTAMIRA (ANTIGUIDADE) e PJ DE RONDON DO PARÁ (MERECIMENTO)

04 (quatro) vagas - **PROMOÇÃO À 2ª ENTRÂNCIA** - 2º PJ DE ITAITUBA (ANTIGUIDADE), 2º PJ CÍVEL DE REDENÇÃO (MERECIMENTO), 1º PJ CRIMINAL DE PARAUAPEBAS (ANTIGUIDADE) è 1º PJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (MERECIMENTO)

02 (duas) vagas - REMOÇÃO NA 1ª ENTRÂNCIA - PJ DE JURUTI (ANTIGUIDADE) e PJ DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (MERECIMENTO).

O1 (uma) vaga - CARGO PARA PROVIMENTO INICIAL - PJ DE PORTO DE MOZ - O único inscrito desistiu. Certame de remoção do edital 048/2015 julgado deserto na 7ª Sessão Ordinária em 19.04.2016. 3. O que ocorrer

Não houve registro

Belém-PA, 29 de abril de 2016

**ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO** 

Procuradora de Justica Secretária do Conselho Superior

Protocolo 956187

PORTARIA Nº 2331/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

AUTORIZAR o Promotor de Justiça MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA a se deslocar desta Capital a Curitiba - PR, sem ônus para o Ministério Público, no período de 18 a 20/5/2016, a fim de participar do XXVI Congresso Nacional da ABMP, promovido pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de abril de 2016

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça PORTARIA Nº 2332/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições

RESOLVE:

legais.

AUTORIZAR a Promotora de Justiça ÉRIKA MENEZES DE

OLIVEIRA a se deslocar de São Miguel do Guamá para esta Capital, sem ônus para o Ministério Público, no dia 14/4/2016, a fim de participar de Reunião do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de abril de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2333/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Promotora de Justiça LUCIANA VASCONCELOS MAZZA a se deslocar de Itaituba para esta Capital, sem ônus para o Ministério Público, no período de 26 a 30/4/2016, a fim de participar do 2º Congresso do Ministério Público da Região Norte, promovido pela Associação do Ministério Público do Estado do . Pará - AMPÉP.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de abril de 2016

> MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 956202

## **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e DONNA J Eventos Eireli- ME- ME.

Objeto: Serviço de Decoração do evento destinado ao lançamento do Livro "Memórias do Ministério Público no dia 08/04/2016.

N°. da nota de empenho: 2016NE02952.

Dotação Orcamentária: UO: 12101: Programa de Trabalho: 03.122.1434.8332; Fonte 0101. Elemento de Despesa: 3390-39. Valor: R\$ 1.780,00 (hum Mil Setecentos e Oitenta Reais).

Data da Assinatura: 27/04/2016. Ordenador Responsável: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS

NEVES.

Protocolo 956233

## PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 004/2016-MP/PA **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** ODONTOLÓGICOS. **HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 165/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 004/2016-MP/ PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 6330/2015-MP/PGJ, de 08/10/2015, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei.

## 09.222.369/0001-13 - DENTAL MARIA LTDA - ME - Valor Total de R\$ 9.091,06

GRUPO 6 - Valor Global de R\$ 486,00; Item 195 - Valor Global de R\$ 599,97;

Item 196 - Valor Global de R\$ 49,98;

Item 197 - Valor Global de R\$ 54,99;

Item 198 - Valor Global de R\$ 75,00;

Item 200 - Valor Global de R\$ 163,50

Item 204 - Valor Global de R\$ 62,70; Item 206 - Valor Global de, R\$ 151,68;

Item 208 - Valor Global de R\$ 150,75;

Item 209 - Valor Global de R\$ 70,35;

Item 210 - Valor Global de R\$ 33,25;

Item 216 - Valor Global de R\$ 204,80;

Item 229 - Valor Global de R\$ 117,14;

Item 230 - Valor Global de R\$ 105,00;

Item 231 - Valor Global de R\$ 172,90;

Item 232 - Valor Global de R\$ 18,22; Item 233 - Valor Global de R\$ 18,22

Item 234 - Valor Global de R\$ 1.128.00:

Item 237 - Valor Global de R\$ 334,35;

Item 238 - Valor Global de R\$ 148,65;

Item 240 - Valor Global de R\$ 111,90; Item 241 - Valor Global de R\$ 118,50,

Item 244 - Valor Global de R\$ 10,20,

Item 245 - Valor Global de R\$ 186,30,

Item 246 - Valor Global de R\$ 97,86,

Item 247 - Valor Global de R\$ 600,00,

Item 258 - Valor Global de R\$ 43,38, Item 261 - Valor Global de R\$ 112,70.

Item 265 - Valor Global de R\$ 946,68

Item 266 - Valor Global de R\$ 55,20,

Item 267 - Valor Global de R\$ 39,04,

Item 268 - Valor Global de R\$ 222,00,

Item 284 - Valor Global de R\$ 57,27, Item 285 - Valor Global de R\$ 582,00,